

## MP de Bolsonaro e Guedes é inconstitucional

O presidente Jair Bolsonaro, o ministro da Economia, Paulo Guedes, e Wagner de Campos Rosário, da Controladoria-Geral da União resolveram enviar ao Congresso uma Medida Provisória, de número 966, que é de uma inconstitucionalidade escandalosa.

Inacreditável que alguém tenha assinado algo com aquele conteúdo. Mas como o presidente diz que só lê a ementa e assina, essa MP foi assinada e já está publicada no Diário Oficial da União. De hoje! Mas terá vida curta. Não vai resistir ao que deve ser uma tempestade de Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Mas do que trata essa MP, afinal? ***"Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19"***.

Está escrito: ***"O presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19"***

***§ 1º A responsabilização pela opinião técnica não se estenderá de forma automática ao decisor que a houver adotado como fundamento de decidir e somente se configurará: I - se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica; ou II - se houver conluio entre os agentes."***

Não sei se vocês entenderam. Tudo isso a que se considera "direito do cidadão" na sua relação com o Estado desaparece se o assunto for Covid-19. Assim, por mais maltratado que seja o indivíduo, ainda que seja alvo da mais escancarada negligência, ainda que a omissão esteja lá! Esqueçam! Se isso acontecer na área da saúde ou da economia, aquele que teve esbulhado o seu direito é que terá de provar que o outro agiu com má-fé ou com a intenção de transgredir a lei.

Você, que está habituado a viver num estado de direito, ainda que meio capenga como o nosso, pode considerar. "E se eu tiver a prova de que fui efetivamente prejudicado pela incúria estatal?" Esqueça. Diz a MP de Bolsonaro e Guedes que ***"o mero nexa de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização do agente público."***

Assim, se você tiver a prova de que foi efetivamente prejudicado, fazer o quê? Dane-se! Mas será que o texto dos valentes ao menos define o que é "erro grosseiro"? Sim. Prestem atenção: ***"Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se erro grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia."***

Perceberam? Tudo é absolutamente subjetivo. O que é "erro grosseiro" para um pode não ser para outro. Quem vai decidir? O que a um parece "evidente" a outro não será. O que fulano vê como inescusável não coincide com a opinião de Beltrano. Mais: a culpa terá de ser "grave" — o que, de novo, apela à subjetividade. Pior: ***"negligência, imprudência ou imperícia" só merecerão punição se em "grau elevado"***. Só um pouco, bem, aí pode. Se você ficou com a impressão de que será praticamente impossível chegar à conclusão de que houve erro grave ou omissão, tem razão. Mais: lá está escrito ***que será preciso considerar na ação do agente: "I - os obstáculos e as dificuldades reais do agente público; II - a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público; III - a circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência; IV - as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público; e V - o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas"***

***para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas.*** Ou por outra: o cidadão estaria exposto a toda sorte de abusos, sem ter a quem apelar. Dispõe o Parágrafo 6º do Artigo 37 da Constituição:

***"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."*** Acabou. O texto é manifestamente inconstitucional. Além de revelar uma concepção ditatorial de Estado.

### **Governo federal prepara plano de retorno de servidores ao trabalho presencial**

O governo federal já montou um grupo de estudos, que inclui, entre outros órgãos, a Casa Civil, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia, para definir como será a volta dos servidores ao trabalho presencial. É grande a apreensão entre o funcionalismo sobre como se dará esse processo.

Dois ministérios, Turismo e Cidadania — cujos chefes seguem à risca as determinações do presidente Jair Bolsonaro, que é contra o isolamento social para conter a disseminação do novo coronavírus —, decidiram se antecipar e estão convocando os servidores para o trabalho presencial.

No Ministério do Turismo, chefiado por Marcelo Álvaro Antônio, o retorno começou, gradualmente, em 11 de maio. No Cidadania, a determinação do ministro Onyx Lorenzoni é para que o retorno dos funcionários se dê a partir de 18 de maio.

Pelos dados mais recentes da Secretaria de Gestão e Pessoas, 51% dos servidores estão em home office.

### **Grupos de risco**

Quando da decretação da pandemia da covid-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a secretaria soltou uma instrução normativa dando liberdade para que cada órgão público definisse como seria o trabalho, levando em conta as características dos serviços prestados à sociedade e as especificidades de cada região.

A única obrigação que todos deveriam cumprir era a de manter os grupos de risco em casa: grávidas, pessoas com comorbidades e aqueles com mais de 60 anos. Muito provavelmente, esse ponto será o último a ser alterado pelo plano de retorno ao trabalho.

A descentralização na gestão de pessoas dá liberdade para cada órgão definir o que fazer com os servidores, mas o funcionalismo reivindica que o governo dê todas as condições para que o retorno ao trabalho presencial seja feito de forma segura, sem risco à saúde de todos.

Para os servidores, não pode prevalecer a vontade do presidente Bolsonaro, que quer, porque quer, retomar a vida normal num momento em que a contaminação e as mortes pela covid-19 estão batendo recordes diários. Os funcionários públicos prometem reagir a qualquer ato de arbitrariedade por parte do governo.

### **Comissão Nacional de Energia Nuclear**

A última atualização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), pela Portaria nº 18/2020, prorroga o trabalho remoto até o dia 29 de maio de 2020 em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

As decisões do CDTN estão alinhadas às decisões da CNEN. Assim, a continuidade dos serviços em trabalho domiciliar (home office) segue, a princípio, até o dia 29/05/2020. Nesse período, estão permitidas as atividades presenciais apenas de serviços essenciais do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear.

### **Conselho Nacional de Saúde recomenda ações à saúde das mulheres durante a pandemia**

O Conselho Nacional de Saúde (CNS) aprovou no dia 12/05, um documento aos Governadores Estaduais, do Distrito Federal e Prefeitos Municipais com recomendações para a implementação de medidas que garantam o atendimento à saúde das mulheres diante da pandemia provocada pelo novo Coronavírus.

A recomendação tem entre os objetivos garantir que sejam criadas por meio de decretos, medidas emergenciais de proteção à mulher trabalhadora, incluindo mulheres com deficiência, especialmente do setor saúde, que garantam o acesso a condições adequadas de trabalho (fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, locais adequados para descanso intrajornada, manutenção dos intervalos interjornada e intrajornada, alimentação adequada, etc.); exames periódicos e emergenciais, bem como testagem para COVID-19; afastamento das trabalhadoras sintomáticas para Síndrome Gripal ou

pertencentes a grupos vulneráveis (doenças crônicas, pessoas acima de 60 anos), gestantes, lactantes com garantia de pagamento integral de remuneração; flexibilização de jornada de trabalho para mães de escolares; pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário base da trabalhadora que estiver envolvida no enfrentamento da pandemia de Coronavírus;

Que produzam e alimentem com a devida transparência bancos de dados de infecção e morbimortalidade das trabalhadoras e trabalhadores de saúde, estratificando e divulgando esses dados por gênero, raça/cor, idade e deficiência, bem como a notificação compulsória e junto ao CEREST/RENAST como agravos em saúde do trabalhador, como doença e morte no trabalho devido ao Covid-19, inclusive os transtornos mentais desencadeados nas trabalhadoras que estão na linha de frente, em especial, as trabalhadoras da/na saúde;

### **Outras recomendações**

- Continuidade das ações de cuidado pré-natal de todas as gestantes assintomáticas, resguardado o zelo com a prevenção de aglomerações, com as melhores práticas de higiene e com o rastreamento e isolamento domiciliar de casos suspeitos de síndrome gripal. No sentido de garantir a segurança da gestante, o CNS orienta que os locais de atendimento se dêem em ambientes específicos, incluindo a possibilidade de consultas domiciliares;
- Criação de políticas estaduais e municipais emergenciais de combate e de mitigação de riscos de violências contra a mulher, incluindo a disponibilização de canais de comunicação às mulheres para o acesso a informações, incluindo recursos de acessibilidade para mulheres com deficiência, sobre redes de proteção à violência e denúncia de casos de abuso, negligência e violência de qualquer natureza, durante o período de pandemia para COVID-19;
- Garantia de serviços essenciais de saúde para mulheres e meninas, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva, sobretudo acesso a contraceptivo e ao aborto seguro nas Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência em IST/AIDS; e
- Destinação de recursos orçamentários para as redes de proteção às mulheres vítimas de violências, contemplando a acessibilidade a mulheres com deficiência nesses serviços e espaços.

**DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA**

## **A LUTA PELOS DIREITOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS NÃO PARA!**

O SINDSEP-MG respeita o isolamento social, pois a saúde dos filiados, diretores e funcionários é o que mais importa. **Por isso, toda e qualquer demanda deve ser enviada para o email: [sindsep@sindsepmg.org.br](mailto:sindsep@sindsepmg.org.br).**

**SINDSEP-MG**  
CONDESEF - FENADSEF